



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 30 de 14 de dezembro de 2009.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Luiz Martins da Cruz, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar, falecido em 30/11/2009".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. Maria Aparecida Inácio da Cruz, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 179/2009, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA. Maria Aparecida Inácio da Cruz, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal inativo **SR. Luiz Martins da Cruz**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Assistente de Serviços Municipais, falecido em 30/11/2009.

2- A pensão corresponderá à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, nos termos do artigo 78, I da lei complementar municipal n.º 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 643,11 (seiscentos e quarenta e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

três reais e onze centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 – A Pensão é concedida a partir de 30/10/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 14 de dezembro de 2009.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 14/12/09.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁLCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Requerente

MARIA APARECIDA INÁCIO DA CRUZ

Ex - Segurado

LUÍZ MARTINS DA CRUZ

Processo

179/2009

Espécie de Benefício:

Pensão Por Morte

Fundamento legal : artigo 77, I e 78, I, da Lei da lei complementar municipal nº.
59/2005

Valor do provento de aposentadoria do ex-segurado Sr Luiz
Martins da Cruz

R\$

643,11

Valor do Provento de Pensão por Morte

R\$

643,11

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente,
na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Cajamar, 14 de DEZEMBRO de 2009

Milton Marques Dias
Divisão de Benefícios